

**PARECER N 1431/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. 148/93.**

De autoria do Vereador Bruno Feder, visa o presente projeto de lei instituir o programa de planejamento familiar na cidade de São Paulo.

Percebe-se, que a tônica do projeto utilizada pelo proponente em sua justificativa está pautada na contraposição entre a qualidade de vida e o contingente populacional. Reedita o argumento dos que tentam implantar um controle de natalidade como redutor de fertilidade, na perspectiva de que melhores condições de vida poderiam ser conquistadas mediante a diminuição da população. Porém, se esquece o Vereador das reais causas da má qualidade de vida, encobrindo a má distribuição de renda e riquezas, e sua absurda concentração em poucas mãos. O projeto peca por não considerar algumas preocupações centrais das entidades e dos movimentos representativos ligados à área. É um alerta, inclusive, para o procedimento usado nas formulações de projetos de lei, muitas vezes pensado e criado sem levar em conta o acúmulo de discussão existente na sociedade civil.

Foi por este motivo que entidades civis pediram à esta comissão a realização de uma Audiência Pública, ocorrida em 08 de Setembro do corrente ano. Nesta oportunidade, tivemos a confirmação da Audiência Pública enquanto instrumento de grande validade para o processo legislativo. Neste fórum, foi marcante a posição de que o planejamento familiar por si só é restritivo. O movimento de Mulheres, através do Comitê Feminista Sexualidade e Saúde, demarcou a concepção da necessidade de um programa de assistência integral à mulher, através de sua representante:

"Então, esse projeto é atrasado do ponto de vista da reivindicação dos movimentos sociais, do ponto de vista da própria Saúde, da definição de Saúde como é concebida pela Organização Mundial de Saúde, quer dizer, ele é completamente restritivo porque coloca apenas a questão do planejamento familiar, e não coloca um programa de assistência integral à saúde da mulher, onde essa mulher que vai usar um método contraceptivo passe antes por um exame médico, passe antes por um preventivo de câncer de mama e de colo de útero, onde possa ser diagnosticado se ela realmente tem condição de usar aquele método, então ele não contempla a questão da educação sexual que é uma questão fundamental nesta sociedade brasileira." (Grifos nossos das notas taquigráficas, folha 36 do processo)

É importante ressaltar, que na última gestão da Prefeitura conseguiu-se avançar, mas ainda é pouco, e este pouco está arriscado a se perder diante da política, hoje em implantação, da privatização de setores que são fundamentalmente públicos.

Cabe lembrar a fala da diretora de saúde da União Brasileira de Mulheres:

"Acho que em primeiro lugar o que chama muito a atenção é a própria necessidade de se pensar um projeto de lei à nível municipal com esse teor, quando a gente tem a Constituição que define de forma muito mais ampla a questão da saúde da mulher e a questão do planejamento familiar. A gente tem tanto na Constituição Estadual como na Lei Orgânica do Município essa questão colocada de forma bem mais ampla e abrangente do que está colocada aí." (Grifos nossos das notas taquigráficas, folha 41 do processo)

Diante deste contexto, coloca-se fundamental questão: como viabilizar o Programa de Atendimento Integral à Mulher? Muito mais que propor normas desnecessárias, consoante com o próprio Executivo Municipal através de suas informações, precisamos avaliar o programa de assistência à Mulher já implantado e definir estratégias que garantam um efetivo e integral programa mais amplo que o mero controle de natalidade.

Destarte, pelo acima exposto, é *contrário* o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 21 de Setembro de 1993.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



Contra o parecer



